



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 107/2014 - SPDOC/CC 54413/2014

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – 4ª Promotoria de Justiça de Limeira

Unidade/Secretaria: Colégio Técnico de Limeira - Universidade Estadual de Campinas / Secretaria da Gestão Pública

Assunto: Suposto absenteísmo de professora, com possível conivência de superiores, no Colégio Técnico de Limeira.

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício oriundo da 4ª Promotoria de Justiça de Limeira, que encaminhou a esta Corregedoria Geral da Administração cópia da ficha de atendimento da Ouvidora do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente à suposta prática de absenteísmo pela Profª [REDACTED] com possível conivência de superiores, do Colégio Técnico de Limeira – COTIL, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para a adoção das medidas cabíveis.

Em 17/10/2014, aportou nesta Corregedoria o ofício GS/SDECTO nº 654/14, daquela Chefia de Gabinete, juntamente com o ofício GR nº 356/2014, subscrito pelo Chefe de Gabinete Adjunto da Universidade Estadual de Campinas, enviando cópias prestadas pelo Diretor do Colégio Técnico de Limeira – COTIL a respeito do assunto tratado nos presentes autos, cujo teor segue abaixo transcrito:

“(…)

A [REDACTED] foi admitida no Colégio Técnico de Limeira [REDACTED] há, portanto, quase 40



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

anos, inicialmente como funcionária, para Orientação Educacional, pelo regime CLT, passando ao regime estatutário em 19.06.1986.

Seu enquadramento na carreira do Magistério Secundário Técnico ocorreu em 01.09.1995, sendo classificada na categoria e nível MST-II-E.

No período de 04.09.2006 a 01.02.2008, exerceu a função de Coordenadora Pedagógica do Colégio.

Completo as condições para aposentadoria integral em 19.12.2005, permanecendo em atividade.

A [REDACTED] trabalha regularmente coordenando o Setor de Orientação Educacional do Cotil e auxiliando a Direção Acadêmica principalmente no acompanhamento dos Planos de Disciplinas, elaborados pelos professores do ensino médio e dos cursos técnicos.

Atualmente usufrui licença-prêmio e tem sua aposentadoria programada para 21 de outubro próximo.

O Colégio adota, para os professores, o mesmo sistema do controle de frequência das demais unidades de ensino da Universidade.”

À fl. 40, consta publicação no DOE de 21/10/2014, do ato de aposentadoria de [REDACTED], Professor do Magistério Secundário Técnico II, lotada junto ao Colégio Técnico de Limeira da Universidade Estadual de Campinas.

Em atendimento ao solicitado, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, encaminhou, por meio do ofício GS/SDECTI nº 744/2014, de 05 de dezembro último, às fls. 51/77, cópias das informações prestadas pela Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP e relatórios de Frequência da servidora [REDACTED] com a manifestação da Diretora Associada do Colégio Técnico de Limeira, à fl.76, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“Reiteramos, como já informado, que no Cotil, a exemplo das demais unidades de ensino e pesquisa da Universidade, não há “registro de ponto” para os docentes.

A frequência é verificada pelas aulas dadas, nos horários de aulas, e pelo trabalho realizado, nos horários fora das salas de aula, acompanhado pelas Chefias de Departamento e Diretorias Acadêmica e Administrativa.

As atividades desenvolvidas pela [REDACTED] bem como sua situação funcional, também já foram descritas anteriormente.

Seguem juntadas, fls. 46 a 67, cópias dos relatórios de frequência da [REDACTED] no período de janeiro de 2013 a outubro de 2014, encaminhados mensalmente pela Seção de Recursos Humanos do Colégio para a Diretoria Geral de Recursos Humanos da Unicamp, constando os períodos de afastamento da Professora.” (g.n.)

À vista do que consta dos autos, mormente da manifestação da Diretora do Colégio Técnico de Limeira – COTIL, foi oficiado à Chefia de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, no sentido de ser esclarecido de que forma é aferida documentalmente a frequência dos docentes das unidades de ensino que integram a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, bem como quais as normas existentes no âmbito daquela autarquia para a dispensa do registro de ponto, diante do que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 52.054, de 14/08/2007.

Em resposta, a Chefia de Gabinete daquela Pasta, através do OF.GS.SDECTI nº 174/15, de 17/04/2015, encaminhou o Parecer nº 625/2015, da d. Procuradoria Geral da UNICAMP, à fls. 90/99, aduzindo ao seu final o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“As atividades docentes são muito vastas, uma vez que abrangem o ensino, a pesquisa e a extensão, podendo ser exercidas em sala de aulas, laboratórios, áreas externas e até mesmo à distância. Os professores universitários orientam alunos de graduação e pós-graduação, corrigem teses, escrevem artigos, ministram palestras, participam de congressos, dentre inúmeras outras atividades.

Dessa forma, observa-se que, na prática universitária, o controle da jornada docente é bastante complexo, inviabilizando e até mesmo impossibilitando um controle exato de horas, como num ‘cartão de ponto’, aplicável para a grande maioria das funções.

Tanto é assim que na Universidade o cumprimento das obrigações dos docentes é medido pela produtividade e não exatamente pela aferição da jornada de trabalho.

Com efeito, referido controle se dá através da análise por várias instâncias colegiadas dos relatórios de atividades dos docentes, apresentados obrigatória e periodicamente e que contêm um informe completo das suas atividades de docência, de pesquisa e de prestação de serviços, conforme procedimento normatizado pela Deliberação CONSU-28/1993.

(...)

Nessa esteira, é por meio da apreciação do relatório de atividades que a Universidade avalia a adequação do docente ao satisfatório desempenho dos encargos próprios do regime, como prevê o artigo 185 do Regimento Geral da UNICAMP.

(...)

Destarte, o atendimento e o cumprimento dos preceitos do regime de dedicação exclusiva da Universidade se dá pela análise e julgamento dos relatórios de atividade dos docentes, e não pelo simples controle do horário cumprido pelos mesmos.”

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, à vista das informações prestadas pela Diretoria do Colégio Técnico de Limeira – COTIL, com relação aos fatos mencionados na denúncia, bem como a manifestação da d. Procuradoria Geral da UNICAMP, consubstanciada no Parecer nº 625/2015, e, ainda, a autonomia prevista no artigo 207, da Constituição Federal ¹, uma vez considerado conclusos os trabalhos correccionais, propõe-se o arquivamento definitivo dos autos.

É o relatório que se submete a consideração superior.

[Redacted]

maio de 2015.

Alexandre Petrof
Corregedor

[Redacted]

Dilcéia Carvalho Gonçalves Padlubeny
Corregedora

[Redacted]

[Redacted]

¹ **Art. 207.** As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA Nº 107/2014 - CC 54413/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Colégio Técnico de Limeira - COTIL/UNICAMP
Secretaria: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Assunto: Suposto absenteísmo. Verificação do cumprimento da jornada de trabalho de agente público, docente do COTIL/UNICAMP .

Senhor Presidente,

1. Trata-se de procedimento correccional instaurado em decorrência do recebimento do Ofício nº 0202/14- s 4ª Promotoria de Justiça de Limeira, que encaminha cópia da ficha de atendimento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente a suposto absenteísmo de professora, com possível conivência de superiores, no Colégio Técnico de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. (fls. 02/07)
2. Após a realização dos trabalhos correccionais, com análise da documentação incorporada nos autos, os Corregedores não vislumbraram quaisquer indícios de irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho de agente público, docente do Colégio Técnico de Limeira, da UNICAMP, motivo pelo qual concluíram os trabalhos correccionais recomendando o arquivamento destes autos, conforme constou do Relatório conclusivo encartado às fls. 114/118.
3. Assim, Senhor Presidente, cabe sugerir a Vossa Senhoria, antes do arquivamento recomendado, que seja dado ciência das conclusões destes autos à 4ª. Promotoria de Justiça de Limeira, e à Chefia de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação, com cópia cópias dos documentos de fls. 90/112, do Relatório Final e do Despacho desta Presidência.

À consideração superior.

CGA, 13 de novembro de 2015.


Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Rua Voluntários da Pátria, 596 - 9º andar - Fone (11) 2089-8150 - CEP 02010-000 - São Paulo - SP
www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

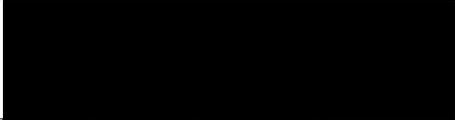
120

Procedimento CGA Nº 107/2014 - CC 54413/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Colégio Técnico de Limeira - COTIL/UNICAMP
Secretaria: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Assunto: Suposto absenteísmo. Verificação do cumprimento da jornada de trabalho de agente público, docente do COTIL/UNICAMP

1. Acolho o Relatório de fls. 114/118, bem como a Manifestação de fl. 119, adotando-os como fundamento para decidir.
2. Oficie-se à 4ª. Promotoria de Justiça de Limeira, e à Chefia de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação, com cópia cópias dos documentos de fls. 90/112, do Relatório Final e do Despacho desta Presidência.
3. Ao Centro Administrativo para as demais providências cabíveis e posterior arquivo definitivo destes autos.

CGA, 17 de novembro de 2015.

p/ 
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente